

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 027/09

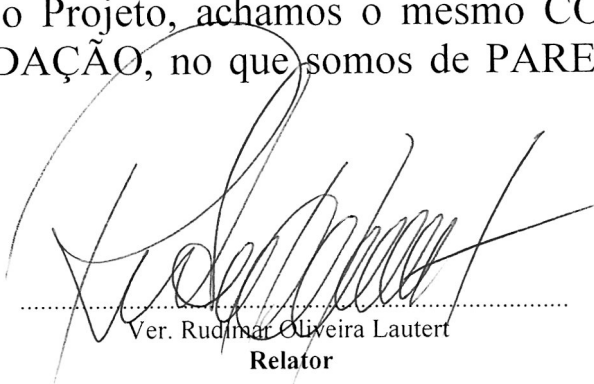
-

PODER EXECUTIVO

“ Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal para alienar por permuta ou doação imóveis pertencentes ao Município de Maracaju ao Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.. ”

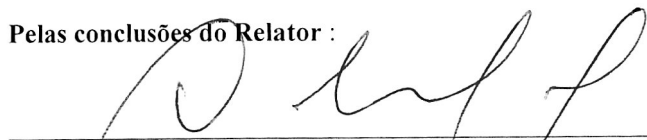
PARECER DO RELATOR:

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo CONSTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.

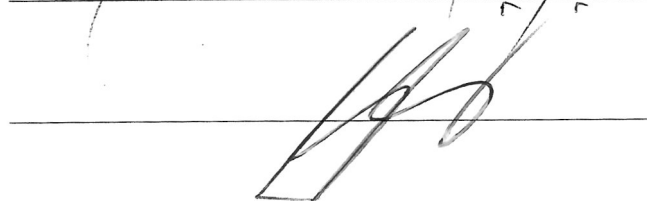


Ver. Rudimar Oliveira Lautert
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Gilson Alves Marcondes - **Presidente**



Ver. Laudo Sorrilha - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 24 de AGOSTO de 2009.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 - CAIXA POSTAL 231 - MARACAJU/MS - CEP 79150-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 0272009, de 06 de agosto de 2009

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 027/2009, que: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal para alienar por permuta ou doação imóveis pertencentes ao Município de Maracaju ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, e dá outras providencias.

Nosso Projeto de Lei tem a finalidade obter autorização legislativa para regularizar a situação das áreas territoriais das Escolas Estaduais Manoel Ferreira de Lima e Cambaray, nesta cidade de Maracaju-MS, que fizeram parte do processo de descentralização do ensino de 1º grau, instituído através da Lei nº 1331, de 11 de dezembro de 1992, originando o Convenio com o Estado de Mato Grosso do Sul, copia em anexo, passando as escolas que ministravam o ensino fundamental ao Município de Maracaju, no caso, a Escola João Pedro Fernandes e as escolas que ministravam o ensino médio ao Estado de Mato Grosso do Sul, no caso as escolas: Manoel Ferreira de Lima e Cambaray.

Na pratica as adequações já foram perpetradas desde o ano de 1993, quando o Estado de Mato Grosso Sul assumiu as Escolas: Manoel Ferreira de Lima e Cambaray e o Município de Maracaju assumiu a Escola João Pedro Fernandes.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS
PROCURADORIA JURÍDICA

Portanto, necessário se faz a regularização dos imóveis ao Estado de Mato Grosso do Sul, referente as Escolas: Manoel Ferreira de Lima e Cambarai, e da escola João Pedro Fernandes ao Município de Maracaju, até porque, a falta de regularização, vem causando transtorno tanto ao Estado de MS quanto ao Município de Maracaju, quando da implementações de ampliação e reformas, com recursos federais, ficam impedidos.

Para instruiu a presente mensagem estamos juntado alguns ofícios da Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul, cobrando providencias no sentido de regularizar a situação das escolas: Manoel Ferreira de Lima e Cambaray.

Queremos ainda salientar que o Estado de MS também está providenciando a regularização da área territorial onde se encontra edificado a Escola Municipal João Pedro Fernandes ao Município de Maracaju-MS.

Sem outro particular, na certeza do pronto atendimento dos membros desta Augusta Casa de Leis e o espírito público com que tem norteado as ações desta Edilidade, esperamos poder contar com a aprovação deste pleito.

Sendo só para o momento, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., se seus pares, a apreciação de nosso projeto em regime de urgência especial, consoante as regras regimentais desta Casa, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2009.


CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Prefeito Municipal.

Ao Exmº Sr.
Ver. ILSON PORTELA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju-MS
Maracaju-MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 027/2009, de 04 de agosto de 2009.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal para alienar por permuta ou doação imóveis pertencentes ao Município de Maracaju ao Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Maracaju-MS, autorizado a regularizar, por meio de alienação por permuta ou doação, os imóveis de sua propriedade, adiante relacionados: a)- **LOTE "A" da Quadra 01, do Bairro Cambarai**, nesta cidade, de configuração quadrangular, medindo 60,00 metros de frente por 60,00 metros da frente aos fundos, com a área de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados), FUSÃO dos lotes 8, 9 e 10, dentro das seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, com o lote 06/07A, por 60,00 metros; Ao Sul, com a Rua Pereira do Lago, por 60,00 metros; Ao Leste, com o lote 11, por 60,00 metros; e Ao Oeste, com a Rua Newton Lemes Marcondes, por 60,00 metros. Contendo sobre o mesmo uma benfeitoria: Uma construção em alvenaria com a área de 974,51m², destinada as instalações de uma escola denominada de Escola Cambarai, objeto da Matrícula nº 12.367, do CRI local., b)- **LOTE 10, da Quadra 24, do Bairro Paraguaio**, nesta cidade de Maracaju-Ms., de configuração retangular, com a área de 3.200,00 (três mil e duzentos metros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, com a rua Quintino Bocaiúva, por 80,00 metros; ao Sul, com os Lotes 4 e 11, por 80,00 metros; ao Leste, com a Rua Bruno do Couto, por 40,00 metros e ao Oeste, com os Lotes 09 e 20, por 40,00 metros, objeto da Matrícula nº 7.027, contendo sobre o mesmo as benfeitorias que abrigam a Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima, em favor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.421.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 2º Os imóveis deverão ser objetos de avaliação por Comissão Especial constituída especificamente para dito fim.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a expedir o competente Termo de Doação em favor do donatário – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.421.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos quatro dias do mês de agosto de 2009.


CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Prefeito Municipal de Maracaju-MS.



Fls.: 05
Rubrica [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1o. GRAU.

Aos dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e três, o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no Bloco V, Parque dos Poderes, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o No. 15.412.257/0017-95, neste ato representada pela SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PROFESSORA LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME, brasileira, casada, professora, portadora do RG No. 472.523 SSP/PR e inscrita no CPF/MEFP No. 173.413.459-34, residente e domiciliada nesta Capital, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o No. 03.442.597/0001-12, com sede à rua APA, s/n, no Município de MARACAJU/MS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rogério Lopes Posser, brasileiro, casado, Médico, portador do RG No. 497.447 SSP/MS, e inscrito no CPF/MF No. 142.240.110-34, residente e domiciliado no município de MARACAJU/MS, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos do artigo 3o. da Lei No. 1.331, de 11 de dezembro de 1992, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo e adesão do município de MARACAJU/MS, ao Programa de Descentralização e Fortalecimento do Ensino de 1o. Grau, em atendimento ao que dispõe o § 1o. do Artigo 211 da Constituição Federal/88 e o artigo 193 da Constituição Estadual/89.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DO ESTADO

1.1 - [doação do patrimônio] das escolas estaduais que oferecem exclusivamente Pré-Escolar e Primeiro Grau, para os municípios.

1.2 - garantia de Assistência Técnica ao município para elaboração de projetos junto ao Ministério da Educação.



Fls.: 06
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.3 - garantia de todos os direitos dos funcionários docentes e administrativos efetivos nessas escolas no momento do repasse da Unidade Escolar até suas aposentadorias ou outros afastamentos legais.

1.4 - manutenção, por parte do Estado, das Escolas de 1o. e 2o. graus, com o compromisso de expandir gradativamente a oferta a nível de 2o. Grau.

1.5 - encampar, em contrapartida, as Escolas Municipais que ofereçam também o ensino de 2o. Grau.

2 - DO MUNICÍPIO

2.1 - recebimento das Unidades Escolares Estaduais que ofereçam exclusivamente o ensino de Pré-Escolar e 1o. Grau.

2.2 - doação ao Estado das suas Escolas, que também ofereçam o ensino de 2o. Grau, nas mesmas bases das Estaduais doadas ao Município.

2.3 - assumir, gradativamente os funcionários e professores que as escolas forem necessitando.

2.4 - manutenção das Escolas recebidas.

3 - DO ESTADO E MUNICÍPIO

3.1 - desenvolver, em conjunto, ações de capacitação de Recursos Humanos.

3.2 - integração, no momento da matrícula, para fins de aproveitamento das Redes de Ensino.

3.3 - compromisso conjunto em Programas de Expansão das Redes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

O presente CONVÊNIO foi autorizado nos termos da Lei No. 1.331, de 11 de dezembro de 1992, publicada no D.O. No. 3442, de 14 de dezembro de 1992.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONVÊNIO

O presente Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, ficando tal publicação a cargo da Secretaria de Estado de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO


As partes elegem, como preferência sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

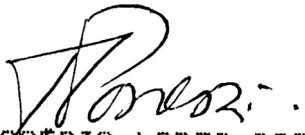
CLÁUSULA SEXTA - TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS

Para fins do Artigo 135 do Código Civil, firmam como testemunhas no presente CONVÊNIO, o Sr. Leocir Edegar Nardini Secretário Municipal de Educação do Município de MARACAJU/MS, portador do RG No. 12 / R 443.645 SSP/SC e inscrito no CPF/MF No. 174.439.701-53 e a Chefe de Núcleo Sra. Gilse Terezinha Lazzari Perosa portadora do RG No. 1.020.033.311 SSP/RS e CPF No. 399.641.160-04.

E, para validade do presente Termo, as partes assinam em uma única via, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

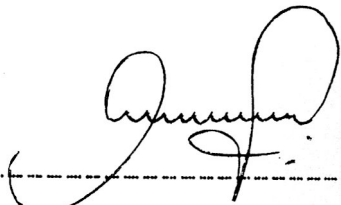
Campo Grande/MS, de _____ de 1993.


 Profª. LEOCÁDIA AGLAÊ PETRY LEME
 Secretária de Estado de Educação


 ROGÉRIO LOPES POSSER
 Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
 Nome: _____
 RG : _____
 CPF : _____

2. 
 Nome: LEOCIR E. NARDINI
 RG : 12/R 443 645 SSP/SC
 CPF : 174 439 701-53



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV Nº 3442 CAMPO GRANDE, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1992. CRS 4.000,00 (4) PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

Lei Complementar

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

LEI Nº 1.331, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 51, de 30 de agosto de 1990 e dá outras providências.

Institui o Programa de Descentralização e Fortalecimento do Ensino de 1º Grau, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar nº 51, de 30 de agosto de 1990, a seguir indicados, que passam a vigor com as redações seguintes:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Descentralização e Fortalecimento do Ensino de 1º Grau, em atendimento ao que dispõe o artigo 211, § 1º da Constituição Federal e o artigo 193 da Constituição Estadual.

"Art. 87
" § 1º O vencimento dos membros da Defensoria Pública será fixado com diferença não excedente a 10% (dez por cento) de uma para outra entrância e da mais elevada para o Procurador da Defensoria Pública, observados os artigos 93, inciso V, e o 135, da Constituição Federal."

Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior, dar-se-á mediante a doação de patrimônio e abrangerá as unidades da Rede Estadual de Ensino que ministram apenas cursos de educação pré-escolar e ou de 1º grau.

" § 2º O vencimento básico do Procurador da Defensoria Pública não poderá exceder a noventa (90) por cento do vencimento do Procurador-Geral da Defensoria Pública, cuja remuneração é igual a percebida pelos Secretários de Estado, nem inferior a sete (7) vezes o menor vencimento, a qualquer título, da tabela de referência do Poder Executivo."

§ 1º Fica criada uma Comissão, integrada por representantes do Poder Executivo, da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (PETEMS), da União Sul-mato-grossense de Estudantes (USME) e da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) que, através de parecer técnico, autorizará a implantação do programa em cada Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ 2º Na hipótese de ser de interesse da Prefeitura Municipal, o Estado, em contrapartida, encampará as unidades escolares do Município que ministrem apenas o ensino de 2º grau.

Campo Grande, 11 de dezembro de 1992.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

Art. 3º Caberá ao Município optar pela adesão ao Programa instituído por esta Lei, mediante celebração de convênio com o Estado, através da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º Compete ao Estado manter, mediante cessão, os servidores efetivos, docentes e administrativos, das unidades escolares integrantes do Programa, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens.

Parágrafo único. As responsabilidades do Município em relação aos recursos humanos serão objeto de cláusula específica do convênio de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 5º O Estado prestará assistência técnica aos corpos Docente e Administrativo das unidades escolares transferidas nos termos do artigo 2º desta Lei, através da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo, através da Comissão instituída nos ter

moa do § 1º do art. 2º, fica autorizado a expedir normas complementares necessárias à instituição do Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. As normas complementares referidas neste artigo serão obrigatoriamente apreciadas pelo Poder Legislativo Estadual, quando do referentes aos corpos Docente e Administrativo das unidades escolares transferidas nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 11 de dezembro de 1992.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

Publ. 29 - Este Decreto, anexo em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de novembro de 1.992.

Campo Grande, 11 de dezembro de 1.992.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

VERA LÚCIA KODJAOGLANIAN
Secretária de Estado de Saúde

SÉRGIO DE ALMEIDA BONFIM
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 6922 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.992

Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais nos dias que indica.

Decretos

DECRETO Nº 6.921, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

Transforma cargos em Comissão na Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, com base no art. 66, da Lei nº 1.140, de 07 de maio de 1.991, 06 (seis) cargos em Comissão, da Secretaria de Estado de Saúde, sendo 01 (um) de Assessor Especial II, Símbolo DAS-2, 04 (quatro) de Assistente IV, Símbolo CAI-4, previstos no Decreto nº 5.918 de 03 de junho de 1.991, 01 (um) de Assessor II, Símbolo DAS-5, previsto no Decreto nº 6.350 de 03 de fevereiro de 1.992, e 04 (quatro) Funções Gratificadas de Chefe de Centro de Saúde sendo 02 (duas) Símbolo DAI-2 e 02 (duas) Símbolo DAI-3, previstas no Decreto nº 3.148 de 16 de agosto de 1.985, em 11 (onze) cargos em Comissão sendo 02 (dois) de Assessor Especial III, Símbolo DAS-3, 02 (dois) de Assistente I, Símbolo CAI-1, 01 (um) de Assistente II, Símbolo CAI-2, e 06 (seis) de Assistente III, Símbolo CAI-3, e lotados na mesma Secretaria.

Artigo Único - Será facultativo o ponto nas repartições públicas do Poder Executivo da Administração Direta e da Indireta do Estado, nos dias 24 e 31 de dezembro de 1992, excetuados os serviços que, pela sua natureza, não possam ser paralizados ou interrompidos.

Campo Grande, de dezembro de 1.992

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

SÉRGIO DE ALMEIDA BONFIM
Secretário de Estado de Administração

Sumário
PODER EXECUTIVO
Lei Complementar 01
Lei 01
Decretos 02
Governadoria 10
Secretarias 10
Administração Indireta 24
Boletim de Pessoal 28
ÓRGÃOS FEDERAIS 47
TRIBUNAL DE CONTAS 47
MUNICIPALIDADES 59
PUBLICAÇÕES A PEDIDO 60

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN
VICE-GOVERNADOR ARY RIGO
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil ARY RIGO
Secretário de Estado de Comunicação OSCAR RAMOS GASPAR
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia WAGNER BERTOLI
Secretário de Estado de Fazenda JOSÉ ANTÔNIO FELICIO
Secretário de Estado de Administração SÉRGIO DE ALMEIDA BONFIM
Secretário de Estado de Saúde VERA LÚCIA KODJAOGLANIAN
Secretário de Estado de Educação LEODADA AGUIAR PETRY LEME
Secretário de Estado de Turismo, Indústria e Comércio ALDAYS HEIERLE
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário JOSÉ AMÉRICO FLORES DO AMARAL
Secretário de Estado de Obras Públicas RENATO KATAYAMA
Secretário de Estado de Justiça e Trabalho NEWLEY ALEXANDRE DA S. AMARILLA
Secretário de Estado de Segurança Pública JOSÉ RIZKALLAH
Secretário de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano PAULO JOSÉ ARRILHO CORREIA
Secretário de Estado de Meio Ambiente EMIRIO KAWAKAMI DE REZENDE
Procurador Geral do Estado JORGE BENJAMIN CURY
Procurador Geral de Justiça OVIDIO PEREIRA
Procurador Geral de Defesa Pública BENEDITO DOACIR DE REZENDE
Auditor Geral do Estado GILBERTO DONGRO BASTOS
Chefe do Gabinete Militar CIL PINO LONDO MONTEIRO
Procurador-Chefe do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas ROSA INÊS PEDROSSIAN BASTOS

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C./M.F. N.º 24661127/0001 - 39
Sede - Parque das Pedras, Bloco 6-B, Setor IV, CEP 78031-902, tel. (047) 726-4323 e 726-4327.
Diretor Geral: JOAQUIM ALVES VIEIRA
Diretor de Admin. e Finanças: JOÃO ARRUDA MENDES JUNIOR
Diretora Técnica: IVETE VERRUCK
Assessora do Diário Oficial para Campo Grande
e Retirada no balcão Cr\$ 132.600,00
e Entrega domiciliar (distribuidora) Cr\$ 225.000,00
e Entrega domiciliar (correio) Cr\$ 287.300,00
Assinatura para o Interior (trimestral) Cr\$ 287.300,00
Outras Capitais e Municípios (trimestral) Cr\$ 287.300,00
Exemplar avulso Cr\$ 4.000,00
Exemplar atrasado Cr\$ 5.000,00
Cópia autenticada Cr\$ 2.000,00
Forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e de publicações devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheque COMPRAÇÃO de qualquer banco, nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, pagável na praça de Campo Grande (MS), acompanhados de carta com nome e endereço completo.

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

MARACAJU = MATO GROSSO DO SUL

LIVRO N. 2 - REGISTRO

MATRÍCULA 7.027

FICHA 01.

O presente documento é para uso exclusivo do Município de Maracaju - MS

Data- 02/06/1.993.-

Imóvel- LOTE "A", da QUADRA Nº 24, do Bairro Paraguaio, na cidade, de configuração retangular, medindo 40,00 metros da frente por 80,00 metros da frente aos fundos, com a área total de 3.200,00 m2. - (três mil e duzentos metros quadrados), dentro dos limites, característicos e confrontações seguintes:- DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO- Partindo da esquina da Rua Quintino Bocaiúva com a Rua Bruno do Couto, mediu-se 40,00 metros no alinhamento desta até o M1; Daí com 270º e a distância de 80,00 metros até o M2; Daí com 270º e a distância de 40,00 metros até o M3; Daí com 270º e a distância de 80,00 metros até o M4; Daí com 270º e a distância de 40,00 metros até o M1, determinando o lote.- CONFRONTAÇÕES- AO NORTE, com a Rua Quintino Bocaiúva, por 80,00 metros; AO SUL, com os lotes Nºs. 4 e 11, por 80,00 metros; AO LESTE, com a Rua Bruno do Couto, por 40,00 metros e AO OESTE, com os lotes Nºs. 9 e 10, por 40,00 metros.- Tudo conforme Memorial Descritivo elaborado e assinado pelo Engº Civil Diogenes Zortéa - CREA-5312/D - DF.-

Proprietária- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS., pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Appa, s/nº., Centro, nesta cidade, inscrita no CGC/MF. sob nº 03.442.587/0001-12.-

Registros Anteriores- R-1-1524 e R-3-3953, do Lº 2-RG. e Transcrição nº 4.914, do Lº 3-F., d/C.R.I.-

CERTIDÕES

1. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 1º § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/73. 2 - CERTIFICO mais, não constar registro algum de citação do(s) proprietário(s) em ações reais relativas ao imóvel. 3- CERTIFICO ainda não constar registro algum de citação dos proprietário(s) em ações pessoais indenizatórias relativas ao imóvel. 4- CERTIFICO, finalmente, que o imóvel no seu todo ou na parte inerente a cada proprietário, está livre de ônus reais.

31 JUL 2009
OFICIAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Heaven Aniz
SUBSTITUTO
COMARCA DE MARACAJU MS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
CERTIDÕES
AAT 91243

VALIDO COMENTE COM DE AUTENTICIDADE

O presente documento é para uso exclusivo do Município de Maracaju - MS

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Jose Carlos de Lima Azambuja
Miran de Moraes Azambuja
Juliano R. Azambuja Maggio

Ord. 478

FICHA PLANTA

MARACAJU-MS

BAIRRO

PARAGUAIO

QUADRA

24

ÁREA QUADRA

14.400 m²

ESCALA GRÁFICA

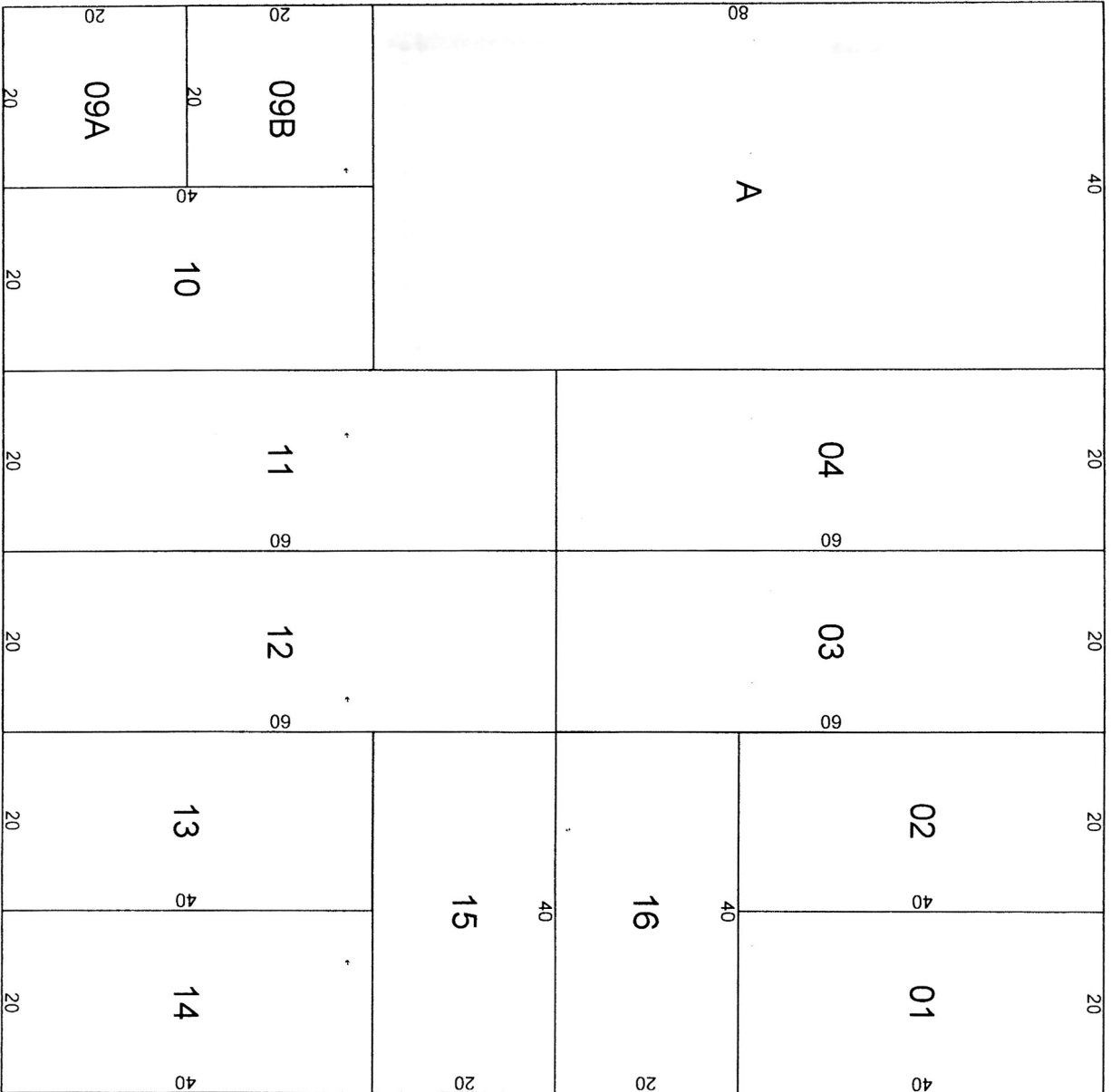


RUA QUINTINO BOCAIÚVA

RUA BRUNO DO COUTO

RUA EULÁLIA R. SHIRATA

RUA BENJAMIN CONSTANT

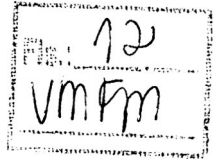


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

1

OF/PGE/PRD/cn/Nº1094/03

Dourados, 19 de agosto de 2003.



Senhor Prefeito Municipal,

A Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima, situada neste município, foi construída em terrenos municipais, conforme matrícula em anexo.

Ocorre que, para regularização dos processos administrativo nº 13/031718/2002, faz-se necessário que os referidos imóveis sejam doados ao Estado, através de Lei Municipal.

Nestes termos, solicita a Vossa Excelência, o envio de projeto de Lei, visando a doação do terreno em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, para a Câmara Legislativa, enviando-nos cópia da referida lei, quando promulgada.

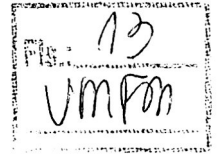
Respeitosamente,

Paulo César Branquinho
Procurador do Estado

Exmo. Sr.
Reinaldo Azambuja
Prefeito Municipal de Maracajú
R. Presidente Vargas, s/n
Cep 79940-000 – Maracajú - MS

Rua Joaquim Teixeira Alves, n.º 1.616, sobreloja da Agência Fazendária
Telefone: 421 7595 Fax: 422 0803 CEP 79.801-015 Dourados - Mato Grosso do Sul

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REGIONAL DE DOURADOS**



OF/PGE/PRD/gcp/-1218/04

Dourados, 19 de agosto de 2004.

Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, **com a máxima urgência**, em atenção ao ofício nº 1094 de 19 de agosto de 2003, que nos envie cópia da Lei que autorizou a doação, do Município para o Estado de Mato Grosso do Sul, do terreno onde foi construída a Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima, neste município.

Informa, ainda, que em razão do tempo decorrido, deste o envio do último ofício, requer seja enviada a referida cópia, com a máxima urgência, para instrução nos autos administrativos nº 13/031718/2002, que se encontra na regional de Dourados-MS.

Respeitosamente,

Paulo César Branquinho
Procurador do Estado

Exmo. Sr.
Reinaldo Azambuja
Prefeito Municipal de Maracajú
Prefeitura Municipal de Maracajú
Av Presidente Vargas s/n
Cep 79940-000 – Maracajú - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Dourados

Fls: 14
ADKM

OF/PGE/PRD/Nº 567/2006

Dourados, MS, 08 de Maio de 2006.

Senhor Prefeito,

Reiterando os Ofícios 1094/2003 e 1218/2004, cópia em anexo, informamos que a Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima, situada neste município, foi construída em terreno municipal, cópia matrícula em anexo.

Ocorre que, para regularização do processo de doação dessa área ao Estado de Mato Grosso do Sul, faz-se necessário que o referido imóvel seja doado ao Estado, através de Lei Municipal.

Portanto, solicitamos a Vossa Excelência, o envio do projeto de Lei para a Câmara Legislativa, enviando-nos cópia da referida Lei, quando promulgada.

Paulo César Branquinho
Procurador do Estado

Ilmo. Sr.
Maurílio Ferreira Azambuja - Prefeito Municipal de Maracajú/MS
Prefeitura Municipal de Maracajú
Rua Presidente Vargas, s/n
Cep: 79.940-000 Maracajú-MS

/VMFM

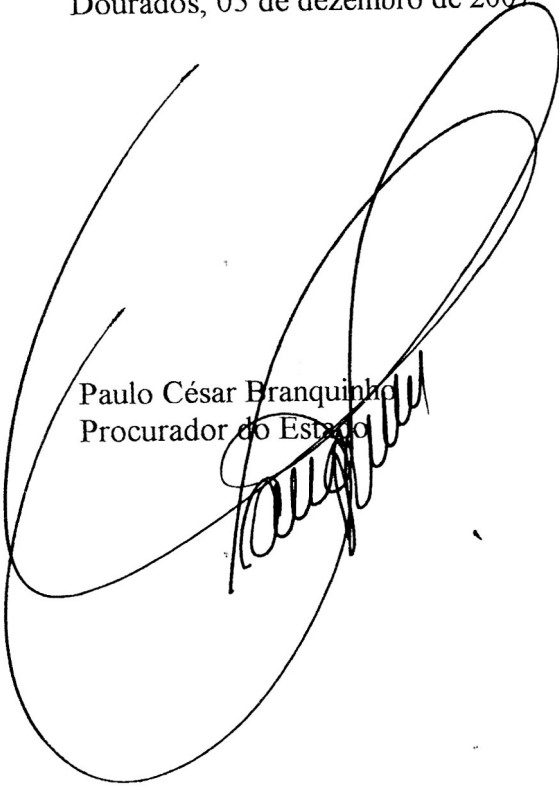
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Dourados

Processo administrativo – 13/031718/2002
Interessado – Coordenadoria de Controle de Serviços e Patrimônio
Assunto – regularização imóvel da Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima

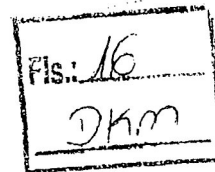
Reiterar os termos do ofício de fls. 14 (ainda por numerar).
Aguardar por 30 (trinta) dias e encaminhar à chefia.

Dourados, 05 de dezembro de 2007

Paulo César Branquinho
Procurador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA – GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Dourados



OF./PGE/PRD/ n.º 1.308/2007

Dourados - MS, 07 de dezembro de 2007.

cópia

Senhor Prefeito,

Reiterando os termos do OFÍCIO/PGE/PRD/N. 567/2006, de 08 de maio de 2006, cuja cópia segue em anexo, para instruir os autos do processo administrativo n. 13/031718/2002, em que a **Coordenadoria de Controle de Serviços e Patrimônio** requer a **incorporação de bem imóvel ao patrimônio do Estado**, referente à **Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima**, localizada nesse Município, informamos que tal escola foi construída em terreno municipal.

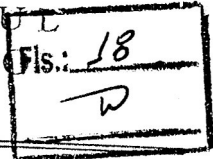
Diante de tal situação, para a regularização do processo de doação dessa área ao Estado de Mato Grosso do Sul, faz-se necessário que o referido imóvel seja doado ao Estado, através de Lei Municipal.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe o Projeto de lei para a Câmara Legislativa, visando a doação do terreno ao Estado de Mato Grosso do Sul, enviando-nos a cópia da referida Lei, quando promulgada.

Cristiane da Costa Carvalho
Procuradora do Estado

ILMO. SR.
Prefeito Municipal de Maracajú - MS
Maurílio Ferreira Azambuja
Rua Presidente Vargas, s/n.º.
CEP: 79.940-000 MARACAJÚ - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Dourados



OF./PGE/PRD/N.º 293/2008

Dourados, 18 de abril de 2008.

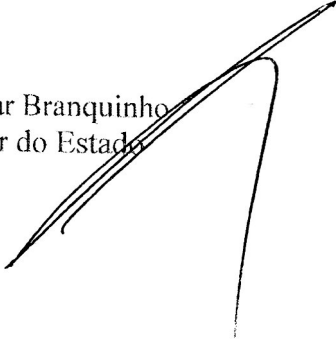
Senhor Prefeito,

Reiterando os termos dos ofícios n.º 567/2006 e 1.308/2007, cujo cópia segue em anexo, para instruir os autos do processo administrativo n. 13/031718/2002, em que a **Coordenadoria de Controle de Serviços e Patrimônio requer a incorporação de bem imóvel ao patrimônio do Estado, referente à Escola Manoel Ferreira de Lima, localizada nesse Município**, informamos que tal escola foi construída em terreno municipal.

Diante de tal situação, para a regularização do processo de doação dessa área ao Estado de Mato Grosso do Sul, faz-se necessário que o referido imóvel seja doado ao Estado, através de Lei Municipal.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe o projeto de lei para Câmara Legislativa, visando a doação do terreno ao Estado de Mato Grosso do Sul, enviando-nos a cópia da referida Lei, quando promulgada.

Atenciosamente,


Paulo César Branquinho
Procurador do Estado

Exmo. Sr.
Prefeitura Municipal de Maracaju – MS
Maurílio Ferreira Azambuja
Rua Presidente Vargas, s/nº
CEP: 79.940-000 MARACAJU - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA – GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Dourados

OF./PGE/PRD/ n.º **741/2009**

Dourados - MS, 21 de Julho de 2009.

Senhor Prefeito,

Reiterando os termos dos ofícios nº 567/2006, 1.308/2007 e 293/2008, cujo cópia segue em anexo, para instruir os autos do processo administrativo nº 13/031718/2002, em que a **Coordenadoria de Controle de Serviços e Patrimônio requer a incorporação de bem imóvel ao patrimônio do Estado, referente à Escola Manoel Ferreira Lima, localizada nesse município**, informamos que tal escola foi construída em terreno municipal.

Diante de tal situação, para a regularização do processo de doação dessa área ao Estado de Mata Grosso do Sul, faz-se necessário que o referido imóvel seja doado ao Estado, através de Lei Municipal.

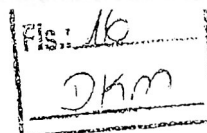
Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe o projeto de lei para Câmara Legislativa, visando a doação do terreno ao Estado de Mato Grosso do Sul, enviando-nos a cópia da referida Lei, quando promulgada.

Atenciosamente,


Paulo César Branquinho
Procurador do Estado

Exmo. Sr.
Prefeitura Municipal de Maracaju- MS
Celso Luiz da Silva Vargas
Rua Presidente Vargas; s/nº
CEP: 79.940-000 MARACAJU- MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA – GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Dourados



OF./PGE/PRD/ n.º 1.308/2007

Dourados - MS, 07 de dezembro de 2007.

cópia

Senhor Prefeito,

Reiterando os termos do OFÍCIO/PGE/PRD/N. 567/2006, de 08 de maio de 2006, cuja cópia segue em anexo, para instruir os autos do processo administrativo n. 13/031718/2002, em que a **Coordenadoria de Controle de Serviços e Patrimônio** requer a **incorporação de bem imóvel ao patrimônio do Estado**, referente à **Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima**, localizada nesse Município, informamos que tal escola foi construída em terreno municipal.

Diante de tal situação, para a regularização do processo de doação dessa área ao Estado de Mato Grosso do Sul, faz-se necessário que o referido imóvel seja doado ao Estado, através de Lei Municipal.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe o Projeto de lei para a Câmara Legislativa, visando a doação do terreno ao Estado de Mato Grosso do Sul, enviando-nos a cópia da referida Lei, quando promulgada.

Cristiane da Costa Carvalho
Procuradora do Estado

ILMO. SR.

Prefeito Municipal de Maracajú - MS

Maurílio Ferreira Azambuja

Rua Presidente Vargas, s/n.º.

CEP: 79.940-000

MARACAJÚ - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Dourados

Fls. 14
2006

OF/PGE/PRD/Nº 567/2006

Dourados, MS, 08 de Maio de 2006.

Senhor Prefeito,

Reiterando os Ofícios 1094/2003 e 1218/2004, cópia em anexo, informamos que a Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima, situada neste município, foi construída em terreno municipal, cópia matrícula em anexo.

Ocorre que, para regularização do processo de doação dessa área ao Estado de Mato Grosso do Sul, faz-se necessário que o referido imóvel seja doado ao Estado, através de Lei Municipal.

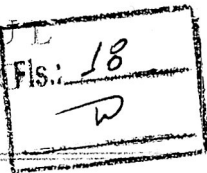
Portanto, solicitamos a Vossa Excelência, o envio do projeto de Lei para a Câmara Legislativa, enviando-nos cópia da referida Lei, quando promulgada.

Paulo César Branquinho
Procurador do Estado

Ilmo. Sr.
Maurílio Ferreira Azambuja - Prefeito Municipal de Maracajú/MS
Prefeitura Municipal de Maracajú
Rua Presidente Vargas, s/n
Cep: 79.940-000 Maracajú-MS

/VMFM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Dourados



OF./PGE/PRD/N.º 293/2008

Dourados, 18 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Reiterando os termos dos ofícios nº 567/2006 e 1.308/2007, cujo cópia segue em anexo, para instruir os autos do processo administrativo n. 13/031718/2002, em que a **Coordenadoria de Controle de Serviços e Patrimônio requer a incorporação de bem imóvel ao patrimônio do Estado, referente à Escola Manoel Ferreira de Lima, localizada nesse Município**, informamos que tal escola foi construída em terreno municipal.

Diante de tal situação, para a regularização do processo de doação dessa área ao Estado de Mato Grosso do Sul, faz-se necessário que o referido imóvel seja doado ao Estado, através de Lei Municipal.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe o projeto de lei para Câmara Legislativa, visando a doação do terreno ao Estado de Mato Grosso do Sul, enviando-nos a cópia da referida Lei, quando promulgada.

Atenciosamente,

Paulo César Branquinho
Procurador do Estado

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the typed name of the signatory.

Exmo. Sr.
Prefeitura Municipal de Maracaju – MS
Maurílio Ferreira Azambuja
Rua Presidente Vargas, s/nº
CEP: 79.940-000 MARACAJU - MS

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL

MARACAJU - MATO GROSSO DO SUL

MATRÍCULA

12.367

FOLHA

1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Presente documento é para
exclusivo do Município
de Maracaju - MS

Protocolo nº 77.972 - 16 de Fevereiro de 2.009.-

IMÓVEL: LOTE "10-A", da QUADRA nº 1, do BAIRRO "CAMBARAI",

nesta cidade, de configuração quadrangular, medindo 60,00 metros por 60,00 metros, com a área total de **3.600,00 m²** (três mil e seiscentos metros quadrados), FUSÃO

DOS LOTES NºS 8, 9 e 10.- DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO: Partindo de um ponto denominado M1, cravado na esquina da rua Pereira do Lago com a rua Vereador Newton Lemes Marcondes, mediu-se 60,00 metros no alinhamento desta até o M2; daí com 270° e a distância de 60,00 metros até o M3; daí com 270° e a distância de 60,00 metros até o M4, cravado na margem da rua Pereira do Lago; daí com 270° e a distância de 60,00 metros no alinhamento desta até o M1, determinando o lote.-

CONFRONTAÇÕES: AO NORTE: com o lote "06/07-A", por 60,00 metros; AO SUL: com a rua Pereira do Lago, por 60,00 metros; AO LESTE: com o lote nº 11, por 60,00 metros e, AO OESTE: com a rua Vereador Newton Lemes Marcondes, por 60,00

metros.- **BENFEITÓRIAS:** Uma construção em alvenaria com área total de **974,51 m²** destinada às instalações de uma escola denominada Escola Cambarai.- Tudo conforme memorial descritivo elaborado e assinado aos 17/12/2.008, pelo engenheiro civil Paulo Henrique Malacrida, devidamente aprovado pela secretaria municipal de viação, obras e urbanismo, aos 18/12/2.008.-

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARACAJU - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Appa, nº 120, no Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 03.442.597/0001-12.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 2.659, folhas 192, do livro 3-C, de transcrição das transmissões deste 1º Serviço Registral Imobiliário.-

Dou fé.- Maracaju-MS., 16 de Fevereiro de 2.009.-

Oficial:

[Assinatura]

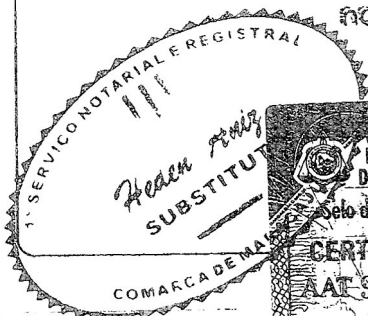
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia, com 01 (uma) folhas, é reprodução fiel da Matricula nº 12.367 e tem valor de certidão.

nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

Maracaju-MS, 16 de Fevereiro de 2009

OFICIAL



FICHA PLANTA

MARACAJU-MS

BAIRRO

CAMBARAÍ

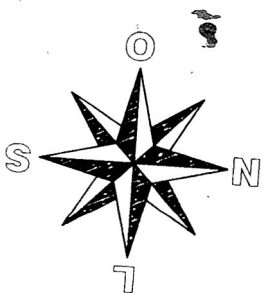
QUADRA

01

ÁREA QUADRA

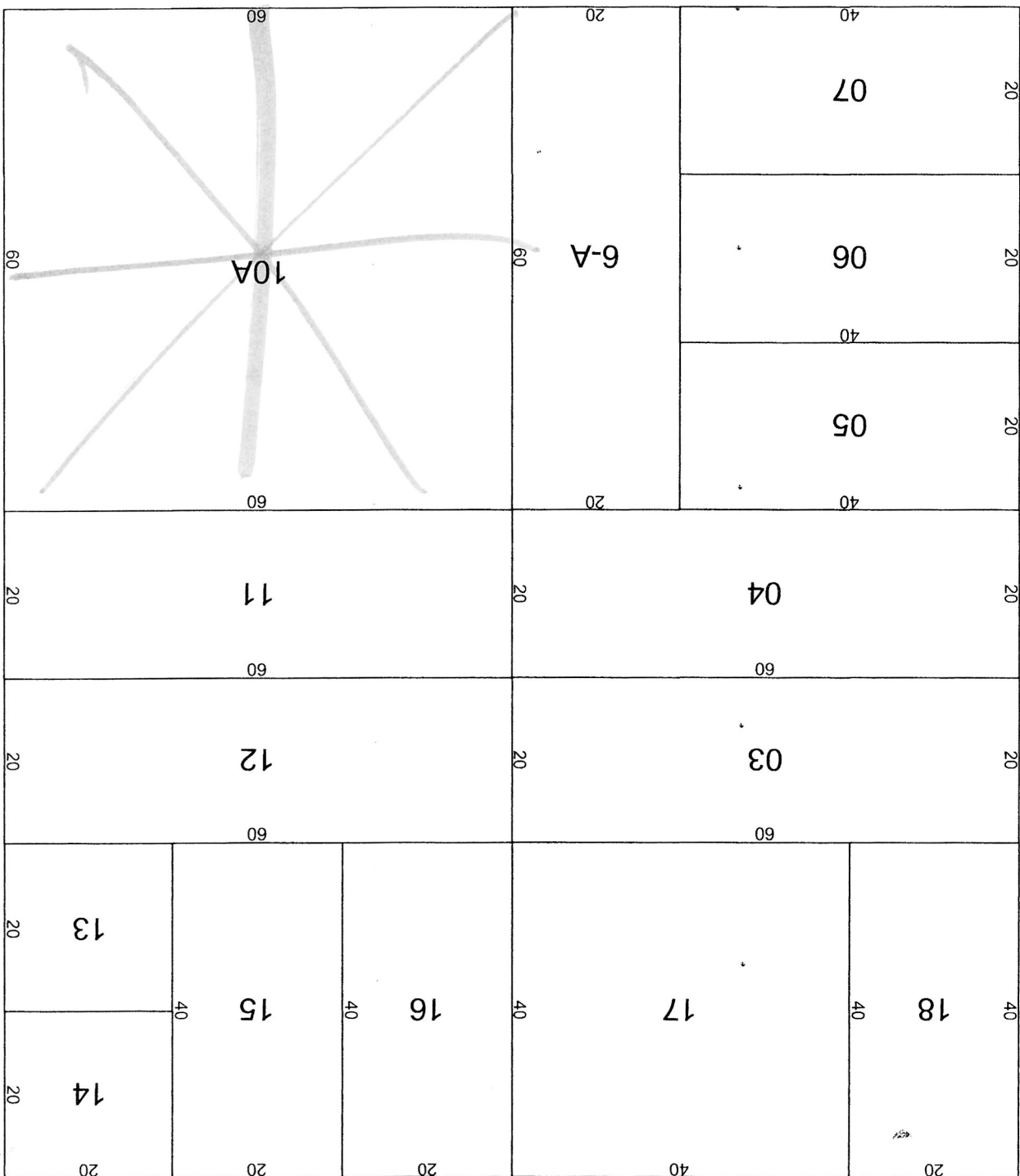
16.800 m²

ESCALA GRÁFICA



RUA VER. NEWTON LELES MARCONDES

AV. JOÃO PEDRO FERNANDES



RUA JOSÉ PEREIRA DA ROSA

RUA PEREIRA DO LAGO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ESCOLA ESTADUAL CAMBARAÍ

Maracaju-MS, 18 de março de 2009.

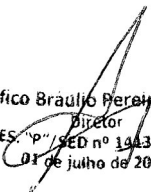
Ofício n.º 019/2009
Da: Escola Estadual Cambarai
Para: **Assessoria Jurídica – Erimar Hildebrando**
Ref.: Solicitação (**Faz**)

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos por meio deste solicitar, com urgência, a Vossa Senhoria, a regularização da Lei de Doação e escritura do terreno da Escola Estadual Cambarai junto à Secretaria de Estado de Educação, gostaríamos de ressaltar que, por conta desta irregularidade a mesma não pode ser ampliada, pois a escola está para receber um recurso do Governo Federal para ampliação de uma sala de EAD (Educação a Distancia), e caso não tenha pelo mínimo a **Carta de Doação do Terreno**, podemos perder o recurso e a oportunidade de termos um curso importante para os cidadãos maracajuenses.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Pacifico Braulio Pereira Aurélio
Diretor
RES. "P" / SED nº 1943/08, de
01 de julho de 2008

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA – GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Dourados

OF./PGE/PRD/ n.º 1.307/2007


Dourados - MS, 07 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Reiterando os termos do OFÍCIO/PGE/PRD/N. 568/2006, de 08 de maio de 2006, cuja cópia segue em anexo, para instruir os autos do processo administrativo n. 13/029908/2001, em que a **Coordenadoria de Controle de Serviços e Patrimônio** requer a regularização do imóvel onde está construída a **Escola Estadual Cambará, localizada nesse Município**, informamos que tal escola foi construída em terreno municipal.

Diante de tal situação, para a regularização do processo de doação dessa área ao Estado de Mato Grosso do Sul, faz-se necessário que o referido imóvel seja doado ao Estado, através de Lei Municipal.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe o Projeto de lei para a Câmara Legislativa, visando a doação do terreno ao Estado de Mato Grosso do Sul, enviando-nos a cópia da referida Lei, quando promulgada.


Cristiane da Costa Carvalho
Procuradora do Estado

ILMO. SR.
Prefeito Municipal de Maracajú - MS
Maurílio Ferreira Azambuja
Rua Presidente Vargas, s/n.º.
CEP: 79.940-000 MARACAJÚ - MS

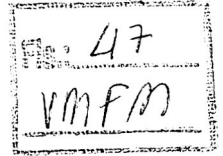
Ass. Juscelino
14/12/07

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DE SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CÓPIA

OF/PGE/PRD/nº 894 /2005-AL

Dourados (MS), 16 de junho de 2005.



Senhor Prefeito Municipal,

A Escola Estadual Cambaráí, situada nesse Município, foi construída em terreno municipal, conforme documentos em anexo.

De acordo com o item 2.2 do Convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Maracaju, este comprometeu-se a doar ao Estado as Escolas que também oferecem ensino de 2º grau, que é o caso do processo administrativo 13/029908/2201, em trâmite nesta Procuradoria com a finalidade de regularizar o imóvel onde está construída a escola.

Parta tanto, necessário se faz que o imóvel seja doado ao Estado através de Lei Municipal.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência, o envio de projeto de Lei à Câmara Legislativa, visando a doação do terreno onde se encontra construída a Escola Estadual Cambaráí, ao Estado de Mato Grosso do Sul, enviando-nos uma cópia da referida Lei, quando promulgada.

Respeitosamente,

Paulo César Branquinho
Procurador do Estado

Exmo. Sr.
Maurilio Ferreira Azambuja
Prefeito Municipal de Maracaju
Rua Appa, 120 - centro
CEP 79150-000
Maracaju - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Dourados

Fls. 48
Dkm

OF/PGE/PRD/Nº 568/2006

Dourados, MS, 08 de Maio de 2006.

Senhor Prefeito,

Reiterando os Ofícios 894/2005, cópia em anexo, informamos que a Escola Estadual Cambará, situada neste município, foi construída em terreno municipal, cópia matrícula em anexo.

Ocorre que, para regularização do processo de doação dessa área ao Estado de Mato Grosso do Sul, faz-se necessário que o referido imóvel seja doado ao Estado, através de Lei Municipal.

Portanto, solicitamos a Vossa Excelência, o envio do projeto de Lei para a Câmara Legislativa, enviando-nos cópia da referida Lei, quando promulgada.

Paulo César Branquinho
Procurador do Estado

Ilmo. Sr.
Maurílio Ferreira Azambuja - Prefeito Municipal de Maracajú/MS
Prefeitura Municipal de Maracajú
Rua Presidente Vargas, s/n
Cep: 79.940-000 Maracajú-MS

/VMFM